LEI Nº. 5.398, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Arapongas - PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º - São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Arapongas;

II – aproximar a Câmara Municipal de Arapongas da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo de Arapongas, ficando a cargo do servidor ou setor responsável por este a atribuição da sua gestão.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1º - As sugestões, referidas no caput deste artigo, deverão observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Arapongas, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Seção de Protocolo da Câmara Municipal de Arapongas.

§2º - Associações, sindicatos, organizações não governamentais, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

§3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos Vereadores e pela comunidade, na Seção de Protocolo e no sítio oficial da internet da Câmara Municipal de Arapongas.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapongas, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Arapongas, 03 de abril de 2025.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **10 / 04 / 2025**
Katia Aliquelon
Servidora